

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO

PARTES:

A. **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO PIRACICABA E DO CIRCUITO DO OURO LTDA. SICOOB CREDIMEPI**, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.644.264/0001-40**, com sede na **Rua Pedro Bicalho, 70**, Bairro **Novo Horizonte**, em **João Monlevade/MG**, CEP **35.930-072**, neste ato por meio dos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

B. **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, com sede na **Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - São Gonçalo do Rio Abaixo-MG**, CNPJ nº **74.011.024/0001-82**, por seus presentes legais ao final assinados, doravante denominada **EMPREGADORA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativas à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de empregados/funcionários da EMPREGADORA.

1.2 A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos, será efetivada diretamente com os empregados/funcionários, que obrigatoriamente deverão fazer parte do quadro social da COOPERATIVA.

1.3 Os Contratos ou Instrumentos celebrados com os empregados/funcionários, no âmbito deste convênio, dele farão partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESOBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO

2. A COOPERATIVA não estará obrigada, em nenhuma hipótese, segundo sua avaliação e política de crédito, a conceder qualquer empréstimo, principalmente caso o empregado/funcionário tenha alguma restrição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES

3. No ato da concessão do empréstimo, o(a) respectivo(a) empregado/funcionário subscreverá autorização (em duas vias) dirigidas à EMPREGADORA firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas à COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, sendo tal autorização parte integrante deste Convênio para todos os fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

3.1. O cancelamento da averbação dos descontos em folha de pagamento somente poderá ocorrer em caso de liquidação do contrato de empréstimo ou mediante documento formal com

anuência da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4. A EMPREGADORA permitirá/facilitará/fornecerá à COOPERATIVA todos os dados necessários à localização do empregado/funcionário, permitindo acesso aos registros.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SALDO

5. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a EMPREGADORA declara-se responsável pela existência do saldo em sua conta corrente de serviço, equivalente ao valor por ela consignado dos empregados/funcionários que constarem da relação que a COOPERATIVA, enviará mensalmente, através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda qualquer outro meio combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DÉBITO EM CONTA

6. Em consonância e para os efeitos do disposto na quinta cláusula, a EMPREGADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza a COOPERATIVA, a debitar em sua conta corrente de serviço, mantida na COOPERATIVA as importâncias consignadas na data do vencimento das parcelas dos Contratos de Empréstimo, que será sempre a data do pagamento do salário de seus empregados/funcionários.

6.1 – Caso a EMPREGADORA não seja associada à COOPERATIVA, o repasse da totalidade dos créditos consignados deverão ser realizados por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para a conta nº 2-4, operação 007, agência 0607 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da própria COOPERATIVA.



CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA/ COMUNICAÇÕES/PRAZOS

7. A EMPREGADORA deverá fazer a retenção em folha de pagamento para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contraído pelo empregado/funcionário e repassar os valores à COOPERATIVA no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data de pagamento do salário.

7.1 - Caso o empregado/funcionário não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja rescisão do contrato de trabalho, a EMPREGADORA deverá informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, pois, desta forma, esse valor não será debitado de sua conta corrente de serviços, cabendo à COOPERATIVA a cobrança junto ao empregado/funcionário.

7.2 - Para o caso da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, a EMPREGADORA, antes do pagamento das verbas rescisórias, deverá informar à COOPERATIVA a rescisão, solicitar o valor da dívida restante para liquidação da operação, reter e repassar à COOPERATIVA esse valor até o limite máximo de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias a que tiver direito o empregado/funcionário desligado, conforme permitido na legislação vigente.

7.3 - Casos de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação.



CLÁUSULA OITAVA: PRAZO/RESCISÃO

8. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará por prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1 - Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO

9 – Fica estabelecido que em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Convênio, a EMPREGADORA se responsabilizará pelo pagamento das parcelas e seus acessórios, bem como eventuais despesas e custos operacionais decorrentes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE RESSARCIMENTO

10 – Caso o pagamento mensal do empréstimo tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pela EMPREGADORA, fica assegurado à COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito de cobrar todos os valores a que eventualmente seja condenada a pagar na esfera judicial em virtude de inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, ou qualquer tipo de cobrança extrajudicial realizada em decorrência da mora da EMPREGADORA, inclusive os honorários advocatícios, custas processuais e o que mais despende, em qualquer foro ou grau de jurisdição.

10.1 - Como prova do convencionado no item anterior, será considerada a sentença condenatória transitada em julgado que houver responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, a COOPERATIVA.

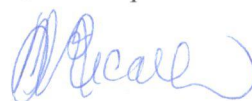
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Data de Fechamento (corte) da folha de Pagamento: 20
b) Data de Pagamento do Salário: até 25
c) Data do envio do arquivo pela Cooperativa (dia fixo ou dia útil): 15
d) Data do envio do arquivo pelo Conveniente (dia fixo ou dia útil): 20
e) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): até o dia 10 do mês subsequente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11. Fica eleito o foro da COMARCA DE **JOÃO MONLEVADE/MG** para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo Do Rio Abaixo, 01 de fevereiro de 2018.

COOPERATIVA:

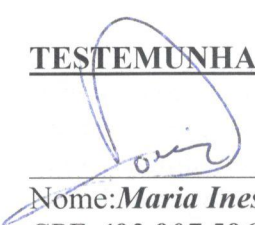

Edgard Luis Pena de Moraes
Diretor Administrativo - Financeiro



José Sueli Ferreira
Diretor de Negócios

EMPREGADORA:


Juciana Maria Bocal

TESTEMUNHAS:


Nome: *Maria Ines de Araujo Moreira*
CPF: **493.907.596-68**


Nome: *Maxmiler Silva Torres*
CPF: **015.589.616-40**